



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º269/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 04 de Junho de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 2348 de 04 de Junho de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2140/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

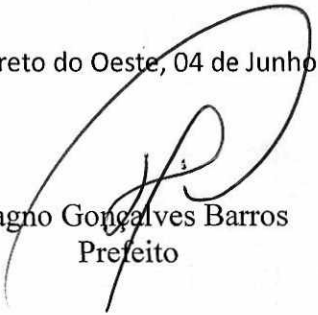
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 234 de 04 de Junho de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 200.000,00 (Duzentos mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA, para atender ao convênio celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens Infraestrutura e Serviços Públicos e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste para aquisição de materiais para tapa buraco nas vias urbanas do Município de Ouro Preto do Oeste.

Segue anexo Memo. nº 173/SEMINFRA/2018 de 04.06.2018, Cópia da Nota de Empenho n. 2018NE00522, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 04 de Junho de 2018.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2348, DE 04 DE JUNHO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
por Excesso de Arrecadação e da outras
providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional por Excesso de Arrecadação na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

646	15.122.0022.1004.0000	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 2 14
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

200.000,00

Fontes de Recurso

2 14

200.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 04 de junho de 2018

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

04.06.2018

Processo: 2557/2018

Interessado: SEMPLAF

Assunto.....: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO
ARRECDAÇÃO
SEMINFRA

Semplaf



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto

PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
TRABALHO E RESPEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 173/SEMINFRA /2018

Em, 04 de Junho de 2018.

Da: SEMINFRA

Para: SEMPLAF/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Assunto: Abertura de crédito especial.

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de 200.000,00 (Duzentos mil reais) conforme nota de empenho 2018NE00522 celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas Rodagens e Infraestrutura de Serviço Públicos e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado na aquisição de materiais para tapa buracos.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 15.122.0022.1004.0000 (Melhoria de infraestrutura Urbana),

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (Material de consumo),

Fonte de recurso: Estadual.

Valor: 200.000,00 (duzentos mil reais).

Aproveito a oportunidade para a criação da ficha para que possamos alocar o recurso na programática especificada.

Sem mais para o momento,

Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da SEMINFRA
Port 12002 23 12 2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2557/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente– SEMINFRA solicitou conforme Memo. 173/SEMINFRA/2018 de 04.06.2018 e justificativa anexa, Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação para atender ao convênio firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste, para aquisição de material para tapa buraco nas vias urbanas do Município de Ouro Preto do Oeste.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR
15.122.0022.1004.0000	33.90.30	646	200.000,00

Sendo assim somos favoráveis ao prosseguimento do referido processo.

Ouro Preto do Oeste, 04 de Junho de 2018.

Denise Megume Yamano
Contadora

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

NOTA DE EMPENHO - NE

CNPJ do Orgao : 04285920-0001/54

No. do Documento: 2018NE00522 Data de emissao: 29/05/2018 Gestao: 11025

UG Descricao

No. Processo

110025 DEPART EST DE ESTR. ROD. INFRAEST. SERV PUBLI 0009.109.472/2018-84

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ/MF 04380507-0001/79

Endereco: AV DANIEL COMBONI, 1156, CENTRO OF. 346/SUDER-GAF DE 21/03/18

Cidade: OURO PRETO DO OESTE UF: RO CEP: 76920000 Origem Material

Esfera	Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat. Desp.	UGR	PI
1	400091	11025	04122124901960000	0100001004	334041		

Ref. Dispensa: LEI NR. 8666/93.

Empenho Orig.:

Acordo:

Licitacao : DISP. DE LICITACAO

Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$.

Saldo Disponivel

*****200.000,00

DUZENTOS MIL REAIS*****

Janeiro

Fevereiro

Marco

CRONOGRAMA DE

Abril

Maio

Junho

DESEMBOLSO

200.000,00

PREVISTO

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro Exercicio Seguinte

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	IMPORTANCIA QUE SE EMPE - NHA PARA DAR COBERTURA A DESPESA COM CONVENIO SER FIRMADO COM A PREFEITURA ATRAVES DA EMENDA PARA MENTAR DEP. MARCELINO TE NORIO OBJETO: AQUISICAO DE MATE RIAS PARA TAPA BURACO	1	200.000,00	200.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****200.000,00

SubItem: 01

Local e Data da Entrega

PORTO VELHO/RO

29/05/2019

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

834781082/68 - ALINE ALMEIDA DA COSTA

ORDENADOR DE DESPESA

11111111/11 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IMPRESSO PELO SIAFEM

Pag. 1



AUTOS N. 2557/2018

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 04/05/2018

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente. A justificativa esclarece que esta abertura é para atender o convenio firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste, cujo objetivo e aquisição de material de tapa buraco nas vias urbanas.

Nas fls. 05, consta o parecer contábil é favorável. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Parecer nº 55 CSCI/2018

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMIMFRA

OBJETIVO: Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação.

Processo nº 2557/2018

DESTINO: SEMPLAF

Chegou para análise o Processo nº 2557/2018 na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, quanto a solicitação de Projeto Lei para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura - SEMIMFRA, de acordo com memorando nº 173/SEMIMFRA/2018, (fl.03), com justificativa que expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Departamento Contábil emitiu parecer favorável de acordo com o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, diante da demonstração apuração pela Secretaria de origem.

O Parecer Jurídico de nº 452/2018, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.

Diante das observações que Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.

Portanto de acordo com disposição contida na Lei Federal 4.320/64, esta Coordenadoria e favorável a tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste, 04 de junho de 2018.


Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno